GAZETA DO OESTE

Ano X Nº 2735 Rua Folk Rocha, Nº103 - Sala 01 - Sandra Regina (Centro) - Barreiras/Ba Tel .: 77 3612.7476 28 de março de 2016

ATOS OFICIAIS

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei Nº 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros Orgãos Oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca à disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal-LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os orgãos de controle externo e a sociedade, conheçam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY
ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 015 /2016 DE 28 DE MARÇO DE 2016.

"Dispõe sobre condutas vedadas aos Agentes Públicos Municipais no ano de 2016, por tratar-se de ano de eleitoral".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE WANDERLEY, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais e administrativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal, Lei Complementar n. 64/90 e da Lei Eleitoral e demais disposições legais vigentes, e

e CONSIDERANDO a necessidade de sistematizar os procedimentos administrativos relativos às eleições de 2016, bem como de levar ao conhecimento dos servidores públicos e agentes políticos normas inerentes à legislação eleitoral em vigência, mormente em relação aos prazos de desincompatibilização e condutas vedadas aos agentes públicos durante o período eleitoral, RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre os procedimentos administrativos e instruções relativos às Eleições de 2016 no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e dá outras providências.

CAPÍTULO II
DOS SERVIDORES CANDIDATOS

Art. 2º - Os servidores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo que desejarem se afastar para concorrerem a cargo eletivo nas Eleições de 2016, que se realizarão em 2 de outubro de 2016, deverão requerer sua respectiva licença e/ou exoneração do cargo, conforme cada caso, bem como dispensa de função

PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY
ESTADO DA BAHIA

gratificada, comissionada ou afim, observados os prazos estabelecidos na legislação eleitoral vigente, .

Parágrafo único. Consideram-se, também, servidor, para os efeitos deste Decreto, os agentes políticos assim considerados legalmente.

Art. 3º - O não afastamento do servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo e/ou comissionado do exercício de seu cargo ou função poderá constituir caso de inelegibilidade, conforme o enquadramento que for atribuído pela Lei Complementar Federal n.º 64, de 18 de maio de 1990.

Parágrafo único. A desincompatibilização dar-se-á observado o disposto na legislação federal vigente, notadamente na Lei Complementar n.º 64, de 1990, e, como fonte de consulta, há a indicação das seguintes páginas oficiais na Internet: http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/prazos-de-desincompatibilizacao e http://www.tse.jus.br/jurisprudencia/prazo-de-desincompatibilizacao, apenas algumas situações mais comuns de desincompatibilização e condizentes com a realidade local.

Art. 4º - A questão da remuneração ou não da licença do servidor ocupante de cargo de provimento efetivo deverá observar a legislação eleitoral vigente e o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais. A licença correspondente ao afastamento não remunerado ou remunerado a que alude este artigo será concedida mediante ato próprio de cada órgão competente da administração direta e indireta do Poder Executivo, devendo preferencialmente tomar a forma de portaria.

Art. 5º - O servidor candidato ocupante de cargo de provimento comissionado deverá ser exonerado, uma vez que não se aplica o afastamento remunerado a título de desincompatibilização, observados os prazos legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY
ESTADO DA BAHIA

Art. 6º - O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo que também ocupe cargo de provimento comissionado deverá ser exonerado do cargo em comissão e licenciado do cargo efetivo, observados os prazos legais.

Art. 7º - O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo que exerça função comissionada, gratificada ou afim deverá ser dispensado da função comissionada e licenciado do cargo efetivo, observados os prazos legais.

Art. 8º - A petição de afastamento remunerado ou não será destinada à autoridade competente de cada órgão da administração direta e indireta do Poder Executivo.

§ 1º A petição comunicando o afastamento é suficiente e independe da decisão da autoridade administrativa competente a respeito, ressalvados os efeitos decorrentes da inobservância da sua instrução, na forma deste artigo, inclusive de caráter financeiro.

§ 2º A instrução a que se refere este artigo não se aplica à petição apresentada por servidor ocupante de cargo de provimento comissionado ou exercente de função comissionada.

CAPÍTULO III
DAS CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS
Seção I De Acordo com a legislação eleitoral

Art. 9º - São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais de acordo com a Lei n.º 9.504, de 1997 e com a Resolução n.º 23.457, de 15 de dezembro de 2015, do Tribunal Superior Eleitoral:

I – ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta do

PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY
ESTADO DA BAHIA

Município, ressalvada a realização de convenção partidária (Lei n.º 9.504/97, artigo 73, I);

II – usar materiais ou serviços, custeados pelos governos ou casas legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram (Lei n.º 9.504/97, artigo 73, II);

III – ceder servidor público ou empregado da administração direta do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou o empregado estiver licenciado (Lei n.º 9.504/97, artigo 73, III);

IV – fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Município (Lei n.º 9.504/97, artigo 73, IV);

V – nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, a partir de 2 de julho de 2016 até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvadas (Lei n.º 9.504/97, artigo 73, V):

a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança (Lei n.º 9.504/97, artigo 73, V, a);

b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou conselhos de contas e dos órgãos da Presidência da República. Não se aplica aos Municípios (Lei n.º 9.504/97, artigo 73, V, b);

c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo – 2 de julho de 2016 – (Lei n.º 9.504/97, artigo 73, V, c);

d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do chefe do Poder Executivo (Lei n.º 9.504/97, artigo 73, V, d); e

e) a transferência ou remoção ex officio de militares, policiais civis e de agentes penitenciários. Não se aplica aos Municípios (Lei n.º 9.504/97, artigo 73, V, d).

PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY
ESTADO DA BAHIA

VI – a partir de 2 de julho de 2016 até a realização do pleito (2 de outubro de 2016) (Lei n.º 9.504/97, artigo 73, VI):

a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública (Lei n.º 9.504/97, artigo 73, VI, a)

b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral (Lei n.º 9.504/97, artigo 73, VI, b); e

c) fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo (Lei n.º 9.504/97, artigo 73, VI, c).

VII – realizar, no primeiro semestre do ano de eleição (1º de janeiro a 30 de junho de 2016), despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos do primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito (2013, 2014 e 2015) (Lei n.º 9.504/97, artigo 73, VII); e

VIII – fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição (2016), a partir de 5 de abril de 2016 até a posse dos eleitos (1/1/2017) (Lei n.º 9.504/97, artigo 73, VIII).

§ 1º Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação,

PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY
ESTADO DA BAHIA

designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional (Lei n.º 9.504/97, artigo 73, § 1º).

§ 2º As vedações do inciso VI, alíneas b e c, deste artigo, aplicam-se apenas aos agentes públicos das esferas administrativas cujos cargos estejam em disputa na eleição (Lei n.º 9.504/97, artigo 73, § 3º).

§ 3º O descumprimento do disposto neste artigo acarretará a suspensão imediata da conduta vedada, e adoção dos demais consectários de ordem administrativa e judicial, que forem necessários, sem prejuízo de outras sanções de caráter constitucional, administrativo ou disciplinar fixadas pelas demais leis vigentes.

§ 4º No ano em que se realizar eleição (1º de janeiro a 31 de dezembro de 2016), fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa (Lei n.º 9.504/97, artigo 73, § 10).

Art. 10 – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE WANDERLEY, **ESTADO DA BAHIA,** aos 28 (vinte e oito) dias do mês de março de 2016 (dois mil e dezesseis).

José Conceição dos Santos
Prefeito Municipal

JOSÉ CONCEIÇÃO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se